



Diário da Assembleia

SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 532, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

"Dispõe sobre majoração dos valores das referências numéricas de vencimentos e salários e das funções gratificadas do pessoal da Secretaria da Assembleia e da outras providências"

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1.º — Ficam majorados em 40%

(quarenta por cento), a partir de 1.º de fevereiro de 1966, os valores das referências numéricas de vencimentos e salários e das funções gratificadas do pessoal da Secretaria da Assembleia, asseguradas as situações consolidadas amparadas pelo artigo 141, § 3.º da Constituição Federal.

Artigo 2.º — As gratificações atualmente atribuídas aos investigadores, radiotelegrafistas, aos componentes da Guarda

Civil e da Força Pública, que prestam serviços à Assembleia, ficam majoradas nas mesmas proporções e condições estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — O disposto no artigo 1.º da presente Resolução estende-se nas mesmas bases e condições aos inativos.

Artigo 4.º — A despesa com a execução desta Resolução correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1965

(a) Francisco Franco, Presidente — Costabile Romano, 1.º Secretário — Modesto Guglielmi, 2.º secretário

2.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5.ª LEGISLATURA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Francisco Franco; Angelo Zanini e Modesto Guglielmi.

SECRETÁRIOS, Srs.: Gouvêa Franco, Jacob Carolo, Pinheiro Júnior, Osvaldo Santos Ferreira e José Rosa da Silva.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

As 18 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Ademar Pacheco — Alfredo Farhat — Alfredo Ignacio Trindade — Angelo Zanini — Antonio Donato — Araripe Serpa — Ariovado Roscio — Augusto do Amaral — Camillo Ashcar — Carlos Kherlakian — Carlos René Egg — Cassio Ciampolini — Arruda Castanho — Joaquim Formiga — Conceição da Costa Neves — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Diogo Nomura — Domingos Aldrovandi — Lot Neto — Esmeraldo Tarquinio — Fernando Mauro — Floro Pereira da Silva — Francisco Amfíl — Francisco Franco — Salgot Castillon — Scalamantrê Sobrinho — Gama Biccudo — Gilberto Siqueira Lopes — Jose Sabino — Elio Bernardi — Gustavo Martini — Hilario Torloni — Homero Silva — Hozar Marcondes — Ioshifumi Utiyama — Israel Dias Novaes — Jacob Carolo — Jacob Zveibil — Jamil Gadia — Januário Mantelli Neto — Jayme Daige — Batista Botelho — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — Gouvêa Franco — Chaves de Amaranite — Amaral Gurgel — Felício Castellano — Archimedes Lanuoglia — José Jorge Ouy — José Luiz Cembranelli — José Lutz Sabid — José Rosa da Silva — José Sidney Cunha — Silveira Sampaio — Juvénal de Campos — Osvaldo Gimenez — Zollner Machado — Leoncio Ferraz Junior — Leonidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Lucio Casanova Neto — Manoel Joaquim Fernandes — Moçesto Guglielmi — Nadir Kenan — Nagib Chaib — Nelson Pereira — Omar Zomignani — Onofre Gusuen — Orlan o Jazetti — Osvaldo Martins — Osvaldo Santos Ferreira — Osvaldo Masei — Paulo de Castro Prado — Paulo Nakandakare — Paulo Planet Buarque — Pedro Paschoal — Pinheiro Junior — Raul Schwinden — Renato Cordeiro — Cardoso Alves — Ruy de Almeida Barbosa — Ruy de Mello Junqueira — Semi Jorge Resegue — Shiro Kyoou — Sinval Antunes de Souza — Solon Borges dos Reis — Venício Giachini — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Zien Nassif — Walter Auada — Leonidas Camarinha — Avelino Junior — Santilli Sobrinho e Nilson Ferreira Costa, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Altimar Ribeiro de Lima — Leonardo Barbieri — Antonio Morimoto — Realindo Corrêa — Chopin Tavares de Lima — Jamil Dualibi — Muzeti Elias Antonio — José Costa — José Garcia — Mario Telles — Muriilo Sousa Reis — Nabi Abi Chedid — Avallone Junior — Orlando Zancaner — Pedro Geraldo Costa — Roberto Gebara e Ubirajara Keutenedian.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. HILARIO TORLONI — (Para questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Assembleia, em tempo hábil, demonstrando alta compreensão de suas responsabilidades, votou uma emenda constitucional adaptando a Carta Paulista ao Ato Institucional n. 2. E votou, também, uma adaptação do Regulamento Interno a esta nova sistemática jurídico-constitucional. Aliás, a votação da emenda ao Regulamento Interno foi anterior à da emenda constitucional. E a Mesa não promulgou essa adaptação do Regulamento Interno, aprovada já há muitos dias, com a louvável cautela de esperar, primeiro, a votação, pela Casa, da emenda constitucional concernente à matéria. Então, portanto, tanto a adaptação do Regulamento como a adaptação da nossa Constituição, em vias de promulgação.

A adaptação da nossa Constituição estadual seguiu um rito especial, necessário para que se processasse em tempo hábil. Pelo artigo 15 da Resolução que estabeleceu um rito especial para a adaptação da nossa Constituição ao texto federal, "aprovada a proposta de emenda constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça redigirá, dentro de dois dias, o texto definitivo que a Mesa promulgará e publicará nos três dias subsequentes".

A minha questão de ordem é para saber, já que a Assembleia votou, em terceira e última discussão, esta adaptação da Constituição paulista ao novo texto federal, se a Comissão de Justiça já redigiu, dentro dos dois dias que lhe cabiam, a redação definitiva do novo texto e a entregou à Mesa. E, se o fez, em que dia, pois a Mesa teria que publicá-la e promulgá-la nos três dias subsequentes. Para ressaltar a votação de projetos de lei de alta importância, como o do aumento de vencimentos do funcionalismo da Assembleia e do funcionalismo público de todo o Estado, é que levanto esta questão de ordem a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Em resposta à questão de ordem do nobre deputado Hilario Torloni, esta Presidência informa que irá consultar a sua Assessoria Técnica com a máxima urgência possível, diante da alta relevância da matéria apresentada por S. Exa. Todos nós, nesta Casa, sabemos o critério com que S. Exa. costuma nortear as suas questões de ordem e, por isso, a Presidência determina à sua Assessoria Técnico-Legislativa que proceda a uma verificação e responda, hoje mesmo, pelo menos à primeira parte da questão de ordem, a mais fácil, isto é, em que dia a Comissão de Justiça entregou à Mesa a ata de redação final do novo texto.

O SR. HILARIO TORLONI — Muito obrigado.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

— Entra em discussão o Projeto de lei n.º 1.155/65 (Autógrafo n.º 10.340), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Scalamantrê Sobrinho, retificando item de lei de auxílios. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 8-1-66)

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre deputado Amaral Gurgel, primeiro orador inscrito.

O SR. AMARAL GURGEL (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, é submetido à esclarecida consideração desta Casa, no presente momento, mais um veto após pelo Chefe do Poder Executivo a projeto aprovado pela Assembleia Legislativa, cujo objetivo era retificar item de lei de auxílios.

O veto ora examinado obedece àquela mesma ordem de idéias e argumentos já lançados pelo Governador do Estado em outras oportunidades, já que S. Exa., pelos motivos tão exuberantemente expostos, se coloca, de maneira radical, contrário a que esta Casa continue votando, como votava, leis de auxílios, e mais, retificando essas mesmas leis. Assim, no seu veto, que é datado de 7 do corrente mês, o Governador do Estado esclarece que usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolve vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 1.155, deste ano, aprovado pelo Poder Legislativo, conforme autógrafo n.º 10.340.

E acrescenta o Chefe do Executivo no seu veto:

(Lê) "A propositura em causa retifica denominações de entidades beneficiárias em leis de auxílios e cancela e redistribui importâncias constantes das mesmas.

Através das Mensagens nos 237 e 393, encaminhadas a essa ilustre Assembleia, deixei de acolher proposições semelhantes relativas a auxílios concedidos pelas verbas próprias desse Poder em 1965.

Verificamos, portanto, Srs. deputados, desde logo, que o Sr. Governador do Estado chama a atenção desta Casa para o fato de já haver adotado idêntica providência. Isto é, de haver tomado a mesma atitude em relação a proposições semelhantes igualmente votadas por esta Casa e encaminhadas à sua sanção.

(ASSUME A PRESIDENCIA O SR. ANGELO ZANINI.)

E prossegue o Chefe do Executivo.

(Lê) "São idênticos os motivos que me levam a não acolher agora, os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º da presente propositura, transcrevo aqui tópicos constantes das mencionadas mensagens:

"Nunca deixei de completar o processo de elaboração legislativa, ao acolher inúmeras outras proposições semelhantes, decretadas por essa nobre Assembleia, e decorrentes de praxe, que se tornou tradicional, de atribuir aos Senhores Deputados a iniciativa da concessão de auxílios a entidades deste Estado.

Ocorre que no dia 21 do corrente mês, recebi o ofício n.º 19265, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicando-me que aquele

egregio Tribunal, em sessão de 19 próximo passado, tomou conhecimento dos estudos levados a efeito, por sua determinação, e relativos às implicações de ordem constitucional da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, lei de iniciativa dessa Assembleia e que dispõe sobre a concessão de auxílios, naquele ano.

Em consequência dos referidos estudos, feitos pela sua Assessoria Técnica, o Tribunal de Contas deliberou "no sentido da manifesta inconstitucionalidade" da Lei n.º 7.746, de 1963, em face do artigo 36 da Constituição Federal e do artigo 133 da Constituição Estadual, informando-se, por essa razão, da impossibilidade da aplicação da referida lei por aquele alto órgão.

Sem entrar, nesta oportunidade, no exame da questão jurídica suscitada pela decisão, de que tive ciência, vejo-me, entretanto, impossibilitado, até que a controvérsia dela decorrente seja em definitivo solucionada, de dar acolhimento a proposições da espécie, que versam sobre matéria da mesma natureza da consubstanciada na Lei n.º 7.746.

Isto porque a sanção da lei pressupõe a certeza de sua execução.

Com efeito, diante da deliberação do Tribunal de Contas, todas as leis que dispuserem sobre concessão de auxílio por esse Egrégio Poder, deverão encontrar, por certo, dada a identidade da matéria, os mesmos óbices de ordem jurídica, levantados naquele Tribunal, o que implicará, tendo em vista as normas legais que regulam o processamento da despesa na impossibilidade da execução da lei."

Verificamos então, Srs. deputados, até esta altura da justificativa das razões alinhadas pelo Sr. Governador do Estado, que S. Exa. informa a esta Casa que o próprio Tribunal de Contas dirigiu-se ao Chefe do Poder Executivo, comunicando a S. Exa. que, no seu entender, era manifestamente ilegal a distribuição de auxílios pelo Poder Legislativo na forma como era feita, dentro da praxe até então adotada.

Verificamos, pois, que o Tribunal de Contas dirigiu-se ao Chefe do Poder Executivo e praticamente outra atitude não deixou a S. Exa. se não esta que se consubstancia nos vetos que vem apondo às pretensões desta Casa na matéria. E o Tribunal de Contas, sem dúvida, ao adotar esta providência, ao concluir os seus estudos, fez coro aos recentes pronunciamentos do Poder Judiciário no mesmo sentido.

Portanto, esta Casa se encontra, no momento, frente novamente a um problema da mais alta indagação jurídica e que já tem merecido a consideração, a análise, o exame dos maiores estudiosos da matéria, daqueles todos que, apaixonados por este assunto, tal a repercussão que o mesmo alcançou na vida do Estado, e até mesmo do País, o estudaram, concluindo todos, infalivelmente, pela manifesta inconstitucionalidade desta verba, desta maneira de distribuição de auxílios.

Ainda hoje temos nos jornais, Srs. deputados, que o recuso interposto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado está sendo devidamente examinado e o Tribunal Pleno, pelo voto até agora de dois eminentes desembargadores, inclusive o relator do feito, também se prepara para escolher para ratificar a decisão de 1.ª instância, igualmente manifestada no sentido da inconstitucionalidade desta procedimentaço Poder Legislativo. Em ação popular intentada perante a Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, foi reconhecida foi declarada, foi proclamada numa sentença de rara felicidade, que aborda o assunto em toda a sua extensão em toda a sua profundidade, a inconstitucionalidade de lei votada por esta Casa, distribuindo auxílios desta natureza.

Vindo à Câmara do Tribunal de Justiça, para exame superior a sentença de 1.ª instância foi integralmente mantida. Foi mantida pela unanimidade dos membros que integram o Egrégio Tribunal de Justiça. E agora no Tribunal Pleno dois eminentes desembargadores já lançaram o seu voto no mesmo sentido. Então, verificamos que de um lado o Tribunal de Contas solicitou ao Sr. Governador que negasse aplicação a toda e qualquer lei desta natureza, porque ele, Tribunal de Contas pelos estudos que mandou fazer, havia chegado à conclusão da manifesta inconstitucionalidade de tais auxílios. De outro lado, verificamos o pronunciamento já quase inteiramente consagrado do Poder Judiciário no mesmo sentido. Então temos neste instante o veto do Poder Executivo, o pronunciamento do Tribunal de Contas, a manifestação do Poder Judiciário. Acredito que ne-

nhuma razão maior poderia existir ou ser oferecida, no sentido de levar os Srs. deputados à aceitação plena das razões aduzidas ao veto após pelo Chefe do Executivo. Bem por isto é que S. Exa. o Sr. Governador do Estado, continua, nas suas considerações:

(Lê) "Pelas razões expostas e à vista das dificuldades com que se confronta agora o Executivo para o cumprimento de atos legislativos para que encerram matéria dessa forma controvertida, aciso de dar acolhida à presente propositura que retifica e cancela auxílios constantes da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964 e conceder outros em função aos recursos acorrentes dos cancelamentos propostos"

Em reforço dos argumentos ora expendidos, devo salientar, que recentemente e por unanimidade, a egrégia 1.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, na apelação n.º 144.067, reconhecendo a inconstitucionalidade da referida Lei n.º 7.746, de 1963 determinou a remessa dos autos ao colégio Tribunal Pleno, para o fim previsto no artigo 205 da Constituição Federal.

Quanto ao artigo 2.º do projeto de lei em tela esse dispositivo se tornou inoperante à vista do n.º 18 do item I, do artigo 1.º, da Lei n.º 9.135, de 24 de novembro de 1965, que dispõe sobre a retificação ora pretendida.

Esses os motivos que me levam a negar sanção ao projeto de lei n.º 1.155, de 1965, cuja matéria tenha a honra de devolver ao reexame dessa augusta Assembleia."

Verificamos, portanto, e finalmente, Srs. deputados, que o Sr. Governador do Estado está exposto perante esta Casa. Está dando razões de ordem jurídica que não mereceram até o instante, e nem merecerão jamais, contestação capaz de abalá-los nos seus fundamentos. S. Exa. demonstra que o Poder Judiciário manifesta claramente o entendimento de que distribuições de auxílios desta natureza são inconstitucionais.

E' o juiz da 1.ª Instância, numa sentença muito bem lançada, de rara felicidade, de grande propriedade e já do inteiro conhecimento dos Srs. deputados estaduais, e a Câmara do Tribunal de Justiça que, examinando o recurso de apelação, também adotam o mesmo entendimento de 1.ª Instância e ratificam o ponto de vista de que, realmente, é inconstitucional a distribuição de tais auxílios. Já agora está esse mesmo feito sob o exame do próprio Tribunal Pleno que, ainda em sessão de ontem, teve a oportunidade de dar conhecimento do voto de dois eminentes desembargadores, no mesmo sentido. E tudo leva a crer que pela unanimidade do Egrégio Tribunal de Justiça, será, de uma vez por todas, declarada a inconstitucionalidade da distribuição desses auxílios. Por outro lado o próprio Tribunal de Contas, como consequência dos estudos que — segundo informa — mandou proceder, como resultado dos informes, das observações, como resultado enfim, de uma apreciação mais acurada que fez da matéria, também adota idêntica atitude e se dirige ao Sr. Governador na forma como está exposto no veto após ao projeto que examinamos neste instante. Portanto, Srs. deputados, acredito que o assunto esteja suficientemente esclarecido. E' um problema, sem dúvida alguma de indagação jurídica. E' um problema que suscitou grandes controvérsias, as mais acirradas discussões, que se arrasta há longos anos e que, por isso mesmo, acabou chegando ao exame daquele poder encarregado de dirimir todas as dúvidas — o Poder Judiciário. Este, no exercício legítimo de suas atribuições, deu a sua sentença, manifestou o seu pronunciamento e reconheceu, como autoridade suprema no assunto e acerto, a procedência da tese de todos quantos defendem o ponto de vista da inconstitucionalidade da distribuição de auxílios pela verba pessoal, pelo Poder Legislativo. Assim temos o Tribunal de Contas, com o seu pronunciamento; temos o Poder Judiciário, com o seu pronunciamento; temos o Poder Executivo, com o seu pronunciamento, todos no mesmo sentido, todos unânimes no mesmo entendimento, não havendo nenhuma voz discordante até o momento nenhuma palavra em contrário até o presente instante. Todas as manifestações inclusive de juristas, de estudiosos da matéria dos apaixonados pelo assunto, que elemente que gozam de renome nas lideranças do nosso País inclusive pela palavra desses homens está reconhecida, declarada, posta a manifesta inconstitucionalidade da distribuição de Auxílios na forma como era feita.

Resta, portanto unicamente, que esta Casa reconsidere a sua atitude, inclusive